

Aula 00

*MP-PA (Técnico - Analista Jurídico)
Legislação Especial - 2021 (Pré-Edital)*

Autor:
Ricardo Torques

03 de Junho de 2021

Sumário

Legislação Especial para o MP-PA.....	3
Metodologia	3
Apresentação Pessoal.....	4
Cronograma de Aulas.....	4
Estudo da Ação Civil Pública e da Ação Popular	5
1 - Introdução	5
2 - Princípios	6
2.1 - Princípio do acesso à justiça	6
2.2 - Princípio da universalidade de jurisdição	7
2.3 - Princípio da participação no processo e pelo processo	7
2.4 - Princípio da economia processual.....	7
2.5 - Princípio do interesse jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo	7
2.6 - Princípio da máxima prioridade jurisdicional da tutela coletiva.....	8
2.7 - Princípio da disponibilidade motivada da ação coletiva.....	8
2.8 - Princípio da não taxatividade da ação coletiva	8
2.9 - Princípio do máximo benefício da tutela jurisdicional coletiva comum.....	8
2.10 - Princípio da máxima amplitude do processo coletivo.....	9
2.11 - Princípio da obrigatoriedade da execução coletiva pelo Ministério Público	9
2.12 - Princípio da ampla divulgação da demanda.....	9
2.13 - Princípio da informação aos órgãos legitimados	9
2.14 - Princípio da integração.....	9
Ação Popular.....	10
1 - Natureza Jurídica	10



2 - Legitimidade	11
2.1 - Legitimidade ativa.....	11
2.2 - Legitimidade passiva.....	13
3 - Objetivo.....	15
4 - Competência	18
5 - Processo	18
Ação Civil Pública	20
1 - Noções gerais e aspectos históricos	20
2 - Legitimidade	22
2.1 - Ativa.....	22
2.2 - Passiva.....	25
3 - Objeto.....	25
4 - Competência	27
5 - Tutela provisória	27
6 - Procedimento	28
7 - Condenação em Dinheiro.....	29
8 - Efeito suspensivo do recurso em ação civil pública	29
9 - Execução de sentença	29
10 - Coisa Julgada Erga Omnes	29
11 - Litigância de má-fé	29
Questões com Comentários.....	30
Questões sem Comentários	44
Gabarito.....	48



APRESENTAÇÃO DO CURSO

LEGISLAÇÃO ESPECIAL PARA O MP-PA

Vamos iniciar, nesta aula demonstrativa, nosso **Curso de Legislação Especial**, voltado para o cargo de **Técnico - Analista Jurídico** para o concurso da **Ministério Público do Pará**.

O concurso para Ministério Público do Pará (MP-PA), teve as atividades retomadas. O último certame ocorreu em 2012, e utilizaremos esse edital como base para as nossas aulas:

1. Lei nº 4.717/65 – Ação Popular. 2. Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 – Lei de Ação Civil Pública.
3. Lei n.º 8.069, de 13.07.1990. 12. Lei no. 10.741, de 1º.10.2003 – Estatuto do Idoso. 13. Lei no. 7.853, de 24.10.1989 – Apoio às pessoas portadoras de deficiência 14. Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 – Política Nacional para integração da pessoa portadora de deficiência

Veja como será desenvolvido o nosso curso:

METODOLOGIA

Conteúdos

A base inicial de estudo são os temas teóricos de cada assunto. Contudo, para fins de concurso, notadamente para provas objetivas, precisamos estudar a **legislação processual atualizada**, principalmente o CPC. Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobra a **literalidade das leis**. Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**. Além disso, eventualmente, vamos fazer referência à jurisprudência dos tribunais superiores (STJ/STF).

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões.

Além disso, ao longo do conteúdo teórico vamos trazer questões comentadas de concursos. Em regra, pinçamos didaticamente alternativas ou assertivas de questões anteriores, com cunho exclusivamente didático. Você vai notar que nem faremos referência à banca, pois a ideia é utilizar questões didaticamente relevantes para demonstrar como a temática pode ser explorada em provas.



Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê das alternativas ou da assertiva estarem corretas ou incorretas. Isso é relevante, pois o aluno poderá perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Essa é a nossa proposta do **Curso Direito Processual Civil para o MP-PA**.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques. Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há, aproximadamente, 8 anos, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 1ª, 4ª e 9ª Regiões. Fui assessor judiciário do TJPR e do TRT da 9ª Região. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



www.fb.com/dpcparaconcursos



[@proftorques](https://www.instagram.com/proftorques)

CRONOGRAMA DE AULAS

Vejamos a distribuição das aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 0	1. Lei nº 4.717/65 – Ação Popular 2. Lei n.º 7.347, de 24.07.1985 – Lei de Ação Civil Pública	03.06
Aula 1	3. Lei n.º 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 01	10.06
Aula 2	3. Lei n.º 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 02	17.06
Aula 3	3. Lei n.º 8.069, de 13.07.1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 03	24.06
Aula 4	12. Lei no. 10.741, de 1º.10.2003 – Estatuto do Idoso	01.07
Aula 5	13. Lei no. 7.853, de 24.10.1989 – Apoio às pessoas portadoras de deficiência 14. Decreto nº 3.298, de 20.12.1999 – Política Nacional para integração da pessoa portadora de deficiência	08.07



AÇÃO POPULAR E AÇÃO CIVIL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No encontro de hoje vamos tratar das seguintes leis específicas:

Ação Popular

Ação Civil Pública

Vamos lá!?

ESTUDO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E DA AÇÃO POPULAR

1 - Introdução

Vamos iniciar o estudo desse conteúdo cotejando a Ação Popular com a Ação Civil Pública. A finalidade dessa análise é conhecer ambas as ações, deduzindo os aspectos nos quais elas se aproximam e se distanciam.

Essa análise inicial será importante para que possamos compreender a previsão legal, o fundamento, a legitimidade e a natureza dessas ações.

Inicialmente é importante que você saiba que a ação civil pública está prevista constitucionalmente, na parte relativa às funções essenciais à justiça, dentro do assunto “Ministério Público”. Veja o que disciplina o art. 129, III, da CF:

Art. 129. São **funções institucionais do Ministério Público**:

III - promover o inquérito civil e a **ação civil pública**, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Note que a CF atrela o exercício da ação civil pública (ACP) às funções institucionais do Ministério Público (MP), com a finalidade de proteger:

- o patrimônio público e social;
- o meio ambiente; e
- os interesses difusos e coletivos.

Já a ação popular (AP) é fundamentada como uma ação constitucional, denominada classicamente como um remédio constitucional. Trata-se, portanto, de uma garantia constitucional prevista expressamente no art. 5º, LXXIII:



LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor **ação popular** que vise a **anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe**, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

A ação popular tem por finalidade anular atos lesivos:

- à moralidade administrativa;
- ao meio ambiente; e
- ao patrimônio histórico e cultural.

Desse modo, comparando ambos os dispositivos, é possível notar que **a ACP e a AP podem ser utilizadas tanto para a proteção do patrimônio público como para a defesa do meio ambiente**.

Em relação à legitimidade para a propositura de tais ações, temos uma diferenciação relevante. Da leitura dos dispositivos acima, notamos que a ACP poderá ser proposta pelo MP, ao passo que a AP pode ser ajuizada por cidadãos.

Essas são as regras introdutórias que extraímos da leitura dos dispositivos constitucionais, veremos, contudo, na sequência, vários outros aspectos, previstos na legislação específica de cada uma das leis que estamos estudando.

Antes de estudar as regras específicas de cada uma dessas ações, vamos tratar, de modo conjunto, dos princípios aplicáveis a ambas as ações.

2 - Princípios

Como forma de um tópico prévio, vamos analisar os princípios de forma destacada, que podem ser aplicáveis tanto à AP como à ACP.

Antes de iniciarmos a análise de cada um dos princípios, é importante registrar que os princípios processuais gerais são aplicáveis também a essas ações específicas. Assim, princípios como o do contraditório e da ampla defesa, por exemplo, também informam e disciplinam as leis que analisamos nessa aula.

Na realidade, esse conjunto de princípios é aplicável às ações coletivas como um todo, entre os quais está a ação civil pública e a ação popular.

Contudo, para fins do nosso estudo, interessa conceituar, de forma objetiva, os princípios específicos que conferem autonomia à disciplina.

2.1 - Princípio do acesso à justiça

Aqui, no processo coletivo, esse princípio ganha contornos peculiares, pois o **surgimento do processo coletivo denota a pretensão de tornar ainda mais acessível a justiça quando há discussão de direitos transindividuais, que englobam direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos**.



2.2 - Princípio da universalidade de jurisdição

O processo coletivo tem a qualidade de ampliar o número de pessoas abrangidas pelas ações coletivas, com vistas a atingir a todos. Nesse contexto, é possível concluir que **o processo coletivo constitui um significativo ganho para a universalização da jurisdição, na medida em que levou a tutela jurisdicional às massas e aos conflitos de massas.**

2.3 - Princípio da participação no processo e pelo processo

No direito processual individual temos mais evidente a participação no processo, ou seja, o exercício do contraditório. As partes devem ser informadas dos atos processuais.

Na participação pelo processo confere-se à parte a prerrogativa de influenciar, por intermédio do processo, as decisões e a condução da política.

No processo coletivo, temos ambos os escopos do processo muito claros. **Além da participação no processo (com o exercício do contraditório), é significativa a possibilidade de as partes atuarem no sentido de influenciar no destino da comunidade e do Estado com o manejo das ações coletivas.**

Essa atuação pelo processo é destacada de duas formas:

- ↳ outorga da legitimidade a sindicatos e associações em geral para a defesa de grandes causas e dos conflitos de massa; e
- ↳ legitimidade do cidadão para controle da gestão da coisa pública, o que se evidencia notadamente na AP.

2.4 - Princípio da economia processual

Sem maiores dificuldades, a economia processual indica a resolução dos conflitos com o mínimo de atividades processuais. Evidentemente que, fora o esforço que o processo civil contemporâneo tem com a economia processual, **no processo coletivo esse princípio é maximizado pela possibilidade de uma única ação dar cabo a uma infinidade de ações individuais.**

2.5 - Princípio do interesse jurisdicional no conhecimento do mérito do processo coletivo

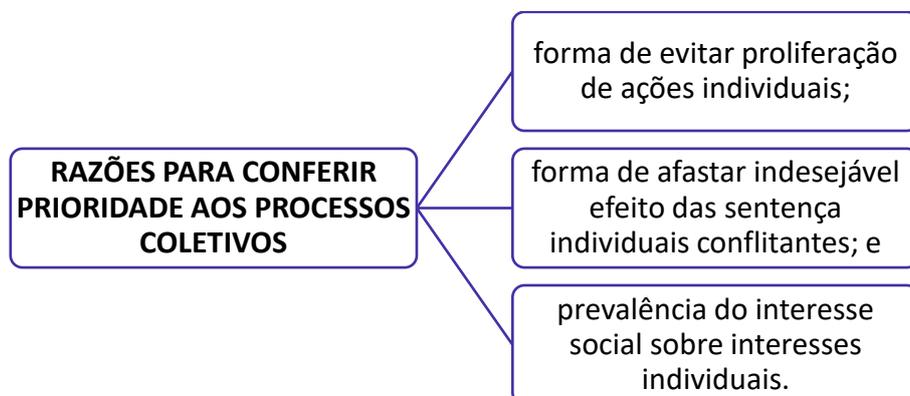
Aqui temos um princípio bastante específico, que remete à necessidade de se abandonar formalismos no processo coletivo.

Embora a tônica do direito processual individual seja a instrumentalidade das formas, no processo coletivo, **a busca pelo conhecimento de mérito possui ainda maior relevância de forma que excessos de formalismos devem ser abandonados.**



2.6 - Princípio da máxima prioridade jurisdicional da tutela coletiva

Defende-se que seja dada máxima prioridade aos processos coletivos por três motivos:



2.7 - Princípio da disponibilidade motivada da ação coletiva

Devido à relevância social do objeto do processo coletivo, não é dado às partes a possibilidade de desistir sem um justo motivo. Também não poderão abandonar a causa.

Nesse contexto, a LACP prevê que, no caso de desistência infundada ou abandono da causa, compete a outro legitimado ou ao Ministério Público assumir a titularidade da ação. No caso do MP, ele somente poderá declinar da ação se tiver motivo para tal.

2.8 - Princípio da não taxatividade da ação coletiva

Informa esse princípio que, dado o atual desenvolvimento do microsistema coletivo, é possível o manejo das ações coletivas para a tutela de qualquer interesse difuso ou coletivo.

Apenas para deixar claro, pela redação originária da LACP, seria admissível a utilização da ação apenas nas hipóteses do art. 1º. Esse dispositivo era considerado *numerus clausus* de forma que a ação coletiva somente poderia ser utilizada para a tutela do meio ambiente, do consumidor, de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Com a CF – art. 129, III – houve significativa ampliação do objeto das ações coletivas, o que se consolidou com a edição do art. 90, do CDC, que previu expressamente a possibilidade de manejo de ação coletiva para a defesa de direito difuso ou coletivo.

2.9 - Princípio do máximo benefício da tutela jurisdicional coletiva comum

De acordo com o princípio, **a imutabilidade dos efeitos da sentença de procedência da ação coletiva beneficia todas as vítimas abrangidas e, se for o caso, sucessores, para que tenham suas obrigações satisfeitas, podendo invocar, liquidar e executar o direito reconhecido em benefício próprio.**

Esse princípio se revela também no instituto do transporte ou extensão *in utilibus* da coisa julgada, previsto no art. 103, 3º, do CDC, que tem por objetivo potencializar os efeitos benéficos da tutela jurisdicional.



2.10 - Princípio da máxima amplitude do processo coletivo

De acordo com o referido princípio, **para a defesa de direitos coletivos (difusos, coletivos e individuais homogêneos), é possível utilizar todas as espécies de ações, vale dizer, as ações de conhecimento, cautelares e executórias. Além disso, as partes podem buscar provimentos de caráter declaratório, condenatório, constitutivo ou mandamental, bem como medidas liminares antecipatórias ou cautelares.**

2.11 - Princípio da obrigatoriedade da execução coletiva pelo Ministério Público

Aqui temos um princípio específico que prevê que **o MP será obrigado a executar o comando sentencial**, no caso da ACP, com o trânsito em julgado da sentença.

Já em relação à AP, entende-se que o MP poderá promover, inclusive, a execução provisória.

2.12 - Princípio da ampla divulgação da demanda

Com a finalidade de concentrar a discussão da matéria no bojo da ação coletiva, informa o referido princípio que a divulgação da ação coletiva deve ser suficiente para que as vítimas tomem conhecimento a fim de que possam se beneficiar da demanda, por extensão *in utilibus* da coisa julgada coletiva.

Esse princípio permite que:

- quem já propôs a ação desista do procedimento individual de forma tempestiva, a fim de se beneficiar da decisão coletiva; e
- quem ainda não ingressou judicialmente, possa fazê-lo.

2.13 - Princípio da informação aos órgãos legitimados

De acordo com o referido princípio, **busca-se evitar a proliferação de ações individuais com a comunicação de que há uma ação coletiva.**

2.14 - Princípio da integração

Esse princípio remete à ideia de que **a LACP e a LAP (juntamente com o CDC) constituem um microsistema jurídico de proteção aos direitos coletivos**, tal como já estudado na aula demonstrativa.

Finalizamos, com isso, os aspectos gerais. Agora, vamos atacar o conteúdo de cada uma das leis!



AÇÃO POPULAR

A ação popular se enquadra dentro do rol de *instrumentos de tutela jurisdicional de liberdades públicas*¹, ou seja, um instrumento processual para que tenhamos a tutela de direitos fundamentais. A ação popular, portanto, é uma garantia – denominada também como um *direito-meio* – que propicia ao cidadão a defesa judicial de interesses de toda a coletividade.

Essa ação judicial tem referência na Constituição:

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

O inc. LXXIII, do art. 5º, da CF, prevê a ação conferindo legitimidade ao cidadão para que a proponha a fim de anular atos lesivos ao patrimônio público e violações à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio coletivo.

Nota-se, portanto, que essa ação constitucional visa proteger (tutelar) liberdades públicas, interesses da coletividade, segundo os propósitos elencados pela nossa Constituição.

Segundo a doutrina²:

Trata-se de uma das formas de manifestação da soberania popular (CF, art. 1.º, parágrafo único), que permite ao cidadão exercer, de forma direta, uma função fiscalizadora.

São apenas alguns conceitos iniciais, contudo, é importante que você já os tenha em mente.

Atualmente, além da base constitucional aplicada à ação, temos a Lei nº 4.717/1965, denominada Lei da Ação Popular (LAP), que será inteiramente estudada por nós na sequência.

1 - Natureza Jurídica

A Ação Popular constitui um instrumento jurídico constitucional para que os cidadãos possam efetuar o controle da legalidade e lesividade dos atos em geral. Tem por finalidade assegurar o exercício de um governo legal, regular, honesto.

¹ CANOTILHO, J. J. Gomes [et. al.] **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Editora Saraiva, 2013, *versão eletrônica*.

² NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, volume único, 9ª edição, rev. e ampl., São Paulo: Editora Método, 2014, *versão eletrônica*.



A depender do ângulo em que a matéria é analisada, podemos vislumbrar espécies distintas quanto à natureza da Ação Popular.

Para o **Direito Processual Civil**, a AP constitui uma **ação especial** prescrita na legislação extravagante.

Para o **Direito Constitucional**, a AP constitui uma **ação constitucional** (remédio constitucional), também denominada de *writ*.

Para o **Direito Administrativo**, a AP constitui um **instrumento disponível ao cidadão para o controle popular de ilegalidades e de atos lesivos**.

Não devemos nos preocupar em saber qual é natureza prevalecente, mas em saber que a AP é, ao mesmo tempo:

Na evolução do direito brasileiro, a AP esteve prevista, pela primeira vez, na Constituição de 1824. Na sucessão das constituições brasileiras tivemos a alternância entre períodos com a previsão expressa e a supressão do instrumento processual do texto constitucional.

Em 1965 foi editada a Lei nº 4.717/1965, atualmente em vigor e denominada de Lei da Ação Popular (LAP).

2 - Legitimidade

A legitimidade constitui um pressuposto processual (ou uma condição para o exercício da ação) por intermédio do qual avaliamos se as partes da ação – autores e réus – podem atuar em juízo para postular ou para serem demandados em face de uma pretensão processual. Dito de forma simples, para saber se alguém é legitimado para a ação popular, devemos investigar se há relação entre a parte autora e a parte ré e o que se discute na ação. Se houver relação, há legitimidade, se não houver, a parte será considerada ilegítima, não havendo viabilidade de o processo seguir. Assim, caso identificada a ilegitimidade da parte, temos a extinção do processo sem análise do mérito.

Desse modo, a fim de que possamos compreender bem esse instituto na ação popular, vamos dividir o estudo em legitimidade ativa e passiva.

2.1 - Legitimidade ativa

De acordo com o inc. LXXIII, do art. 5º, da CF, o **cidadão** poderá ajuizar a ação popular. Ao se falar em cidadão, temos uma restrição na possibilidade de manejo dessa ação constitucional.

Os direitos e garantias fundamentais previstos no art. 5º aplicam-se a todos que estiverem em nosso território. Como você sabe do estudo de Direito Constitucional, os incisos do art. 5º são aplicados, em regra, aos brasileiros (natos ou naturalizados), aos estrangeiros que estejam (residentes ou não) e também aos apátridas.

Contudo, essa noção ampla não se aplica à ação popular, que somente pode ser proposta por cidadão. Assim, para ajuizar a referida ação é necessário ser brasileiro nato ou naturalizado e estar no **pleno gozo dos direitos políticos**, requisito necessário à cidadania em nosso país.



Portanto, o cidadão, ao ingressar em juízo, deverá efetuar a prova da cidadania com a apresentação do título eleitoral ou com a apresentação de algum documento hábil a provar o pleno gozo dos direitos políticos.

Disso devemos extrair algumas conclusões importantes para a prova:

↪ **Menores de 16 anos**, não podem ser cidadãos, logo, **NÃO podem ajuizar ação popular**, ainda que representados.

↪ **Menores entre 16 e 18 anos**, são eleitores facultativos, logo, podem requerer a inscrição eleitoral. Portanto, **se inscrito eleitor, TERÁ** legitimidade **ativa para propor a ação popular**.

Contudo, nesse caso, resta discutir se será necessário atuar em juízo mediante **assistência** de um responsável. A doutrina majoritária entende que a ação popular é um exercício de um direito político. Dessa forma, ao conceder legitimidade ativa ao relativamente incapaz, o ordenamento jurídico lhe dá automaticamente a capacidade de estar em juízo, **sem necessidade de assistência**.

↪ **Pessoa jurídica NÃO poderá ajuizar ação popular**, pois não é cidadão.

↪ **O Ministério Público NÃO poderá ajuizar ação popular**, pois não é cidadão.

Contudo, em relação ao órgão ministerial, dada a sua atribuição constitucional de fiscal da ordem jurídica, ele participará da relação processual. Tanto é que o art. 6º, §4º, da LAP, prevê a possibilidade de o MP produzir provas e promover a responsabilização civil ou criminal dos réus, caso seja procedente a ação.

Porque é vedada ao MP assumir a defesa do ato impugnado e também dos autores da ação popular?

Por que o MP não é legitimado ativo para a ação popular!

↪ **O brasileiro equiparado PODERÁ ser legitimado ativo da ação popular**.

De acordo com o art. 12, §1º, da CF, o português, caso haja reciprocidade de interesses por parte de Portugal, poderá tornar-se cidadão brasileiro, podendo participar do processo eleitoral, tanto na forma ativa (votando) como passiva (sendo votado).

Desse modo, se tiver título de eleitor e efetuar a prova de reciprocidade, o brasileiro equiparado (também conhecido como *quase nacional*) poderá ajuizar a ação popular.

Por fim, é importante destacar que o cidadão não atua em juízo na defesa de um interesse apenas próprio ou particular. O cidadão atua na defesa um interesse da coletividade, ele se volta contra ato lesivo ao patrimônio público ou contra ato violador da modalidade administrativa, do meio ambiente ou do patrimônio histórico e cultural.

Desse modo, temos uma hipótese de **substituição processual (legitimação extraordinária)**. O substituto processual é a parte que é autorizada por lei para pleitear, em nome próprio, direito alheio. No caso da ação popular, o substituto processual irá pleitear direito de toda a coletividade.



Por fim, cite-se, desde já, o §5º, do art. 6º, da LAP, que prevê a possibilidade de qualquer cidadão se habilitar como litisconsorte ativo ou como assistente do autor em ação popular em trâmite. Nós vimos que **o Ministério Público não tem legitimidade para ajuizar a AP**. Essa afirmação está correta. Contudo, **EXCEPCIONALMENTE** é possível que o MP venha assumir uma ação já em trâmite.

Essa possibilidade poderá ocorrer quando um cidadão ajuíza uma AP, mas, no curso do processo, tem os direitos políticos suspensos, perdidos ou sofre o cancelamento do título. Note que haverá um fato superveniente, que implica a perda do requisito processual para figurar no polo ativo da ação.

Em tais situações, o juiz competente pela demanda deverá dar publicidade ao fato, com o objetivo de que outros cidadãos possam assumir a titularidade ativa da causa. Se isso não ocorrer, o mesmo magistrado deverá intimar o Ministério Público para que assuma a titularidade da AP.

Portanto, **o MP poderá assumir a titularidade na hipótese de perda da legitimidade da parte que originariamente ajuizou a ação e do desinteresse dos demais cidadãos em assumir a demanda**.

Note que, dada a autonomia funcional do *parquet*, constitui uma faculdade a assunção do polo ativo da demanda. Vale dizer, o MP não poderia ser obrigado a assumir a Ação Popular!

Cumpra anotar, ainda, que a propositura da ação pelo cidadão depende da representação da capacidade postulatória. Ou seja, à exceção do cidadão advogado, será necessária a contratação de advogado para ajuizar a ação.

2.2 - Legitimidade passiva

Podem ser réus na ação popular aqueles que praticarem atos lesivos ao patrimônio público, que violem a moralidade, o meio ambiente ou o patrimônio histórico e cultural.

O art. 6º, da LAP, fixa o rol de legitimados passivos. Em síntese, **a Administração Pública, de uma forma geral, direta ou indireta, e pessoas jurídicas que administrarem ou receberem verbas de natureza pública podem ser demandas como réus na ação popular**.

Do dispositivo acima, você deve ter em mente que todos os órgãos públicos integrantes da Administração Direta ou Indireta, e também pessoas jurídicas de direito privado que administrem verbas públicas (por exemplo, concessionárias, hospital que receba recursos públicos, empresas que recebam recursos de licitações públicas para obras e serviço), podem ser demandas na ação popular.

A partir do art. 1º, vamos exemplificar os réus da ação popular:

- União, estados-membros, Distrito Federal e Municípios;
- autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas;
- sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes;
- serviços sociais autônomos;
- empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos;
- instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com **MAIS de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita atual**; e



- instituições ou fundações, para cuja criação ou custeio o tesouro público concorra com **MENOS de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual**, bem como pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas (as consequências patrimoniais da invalidez dos atos lesivos terão por limite a repercussão deles sobre a contribuição dos cofres públicos).

Em relação às duas últimas hipóteses, você deve saber que as instituições ou fundações, em relação a quais verbas públicas utilizadas representem menos ou mais de 50% do patrimônio ou receita anual, podem ser réus da ação popular. Contudo, no segundo caso, há uma limitação da responsabilidade.

Assim, se a instituição ou se a fundação para a qual verbas públicas tenham concorrido com menos de 50% do patrimônio ou da receita anual, a responsabilidade patrimonial ficará limitada à repercussão sobre a contribuição pública.

É importante expor, ainda, que a ação popular tem por objeto a prática de atos de caráter administrativo ou equiparados quando praticados por pessoas jurídicas que recebem recursos públicos.

Além disso, esses atos, conforme consta dos dispositivos acima citados, abrangem tanto atos comissivos quanto atos omissivos, quando, por dever, o réu deveria ter atuado para evitar a lesão ao patrimônio público, histórico ou cultural e do meio ambiente ou a violação da moralidade.

Para concluir, duas informações relevantes ao objeto da ação popular:

↳ Atos de conteúdo jurisdicional não se sujeitam à ação popular.

Por exemplo, uma sentença, se imoral, não poderá ensejar uma ação popular. No caso, embora emanada do Poder Público em sentido amplo, deverá ser impugnada pela via recursal adequada, como o recurso de apelação.

↳ Não é possível ajuizar ação popular contra lei em tese.

Por se tratar de ato tipicamente legislativo – “fazer leis” – não é possível impugná-la por intermédio da ação popular.

Lembre-se de que **APENAS ATOS ADMINISTRATIVOS (ou equiparados) são objeto de ação popular**. Desse modo, não estamos afirmando que atos do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo não possam ser objeto de ação popular. **Afirma-se que ATOS JURISDICIONAIS e ATOS LEGIFERANTES não podem ser impugnados por essa ação constitucional.**

Assim, uma decisão administrativa de determinado tribunal é passível de ação popular. Do mesmo modo, uma lei de efeitos concretos (lei de caráter administrativo) editada pelo Poder Legislativo também é passível de ação popular. *É o exemplo da lei que veda fumar em locais frequentados pelo público.*

A Administração Pública, portanto, é, em regra, sujeito passivo da AP. Contudo, temos uma situação peculiar em termos processuais, que poderá ser cobrada em prova. A Fazenda Pública pode ser litisconsorte ativo do autor na AP. Assim, embora seja ré efetivamente, poderá a Fazenda Pública, no exercício de sua função, atuar no polo ativo, a fim de buscar o esclarecimento e a responsabilização pelos danos perpetrados.



Ademais, com o julgamento de mérito da Ação Popular, a Fazenda Pública poderá promover o cumprimento da sentença, ainda que tenha contestado a ação na fase de conhecimento.

3 - Objetivo

O objetivo é aquilo que se pretende com a ação popular. De acordo com o preceito constitucional que vimos no início, a ação popular tem por objetivo anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade da qual o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural.

A ação popular tem por finalidade a tutela de direitos difusos, quais sejam: patrimônio público, moralidade administrativa, meio ambiente e patrimônio histórico, artístico e cultural.

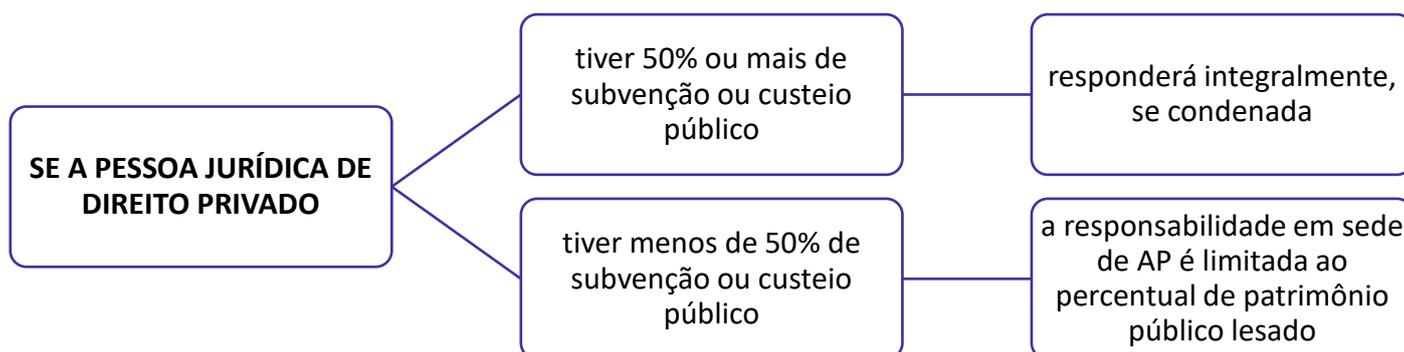
A Ação poderá ser manejada para a tutela dos objetos acima, tanto em caráter preventivo, com vistas a inibir ou remover ilícitos, como em caráter ressarcitório, quando as ilegalidades ou lesões já tiverem sido perpetradas.

De toda forma, **é fundamental que você compreenda que a AP possui objeto reduzido quando comparado com a ACP. Isso porque, em relação à AP, temos apenas a possibilidade de tutela de direitos difusos. Ao contrário, além de tutelar os direitos difusos, a ACP presta-se também à tutela de direitos coletivos e direitos individuais homogêneos.**

↳ PATRIMÔNIO PÚBLICO

Todos os bens móveis ou imóveis são passíveis de serem protegidos ou ressarcidos pela Ação Popular. Nesse contexto, por exemplo, eventuais créditos do Poder Público, ações e direitos também podem ser alvo da AP.

Pessoas jurídicas de direito privado também podem figurar no polo passivo da Ação Popular quando houver dinheiro público envolvido. Esse aspecto é relevante e deve ser bem entendido. Retomando a diferenciação do §2º, do artigo primeiro: recebeu dinheiro público poderá ser responsabilizada.



↳ MORALIDADE ADMINISTRATIVA

Quanto à moralidade administrativa, não é necessária a ocorrência de dano patrimonial. Se ficar caracterizado abuso de direito, desvio de poder ou até mesmo conduta não razoável é possível a utilização da Ação Popular para a defesa da moralidade pública.



E o que seria moralidade administrativa?

Sem adentrar no estudo de Direito Administrativo (que não é nosso objetivo aqui), devemos compreender como moralidade administrativa o conjunto de padrões éticos e de boa-fé que devem ser respeitados no trato com a coisa pública. É um conceito jurídico indeterminado, cuja integração não prescinde da atuação jurisdicional no caso concreto.

↳ MEIO AMBIENTE

Quanto à tutela do meio ambiente, a Ação Popular poderá ser utilizada para a proteção do meio ambiente natural, artístico, artificial e cultural.

↳ PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL

Em relação a esse objeto, devemos destacar a questão do patrimônio cultural. Para que determinado bem imóvel seja considerado patrimônio cultural dependerá de tombamento.

O tombamento, em linhas gerais, remete à certificação administrativa de que aquele bem, em específico, possui valor histórico cultural. Desse modo, questiona-se:

Bens culturais não tombados não podem ser objeto de AP?

Podem sim! Contudo, em relação a bens não tombados, é necessário que a parte, em sede preliminar, demonstre que o bem possui valor histórico, ao passo que em relação aos bens já tombados o valor histórico é presumido.

Na sequência, vamos distinguir os conceitos de ato lesivo e ato ilegal. Vimos acima quais são esses “atos” impugnáveis. Contudo, não vimos a diferença entre o conceito de lesividade e de ilegalidade.

Um ato ilegal é aquele que é praticado contrariamente à norma jurídica. Assim, um ato ilegal é aquele que, na sua formação, viola algum dos elementos de formação do ato administrativo.

Por isso, no art. 2º, da LAP, temos a seguinte redação:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) desvio de finalidade.



Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

- a) a incompetência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou;
- b) o vício de forma consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato;
- c) a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo;
- d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;
- e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

Assim, se o ato for praticado por pessoa incompetente, com vício de forma, ilegalidade do objeto, inexistência de motivo ou desvio de finalidade, poderá ser atacado por AP.

Não obstante esse dispositivo, a doutrina entende que, para além das situações de violação dos elementos que formam o ato administrativo, também é possível vislumbrar a ilegalidade em outras hipóteses, tais como na situação de violação de princípios da Administração, como ocorre no caso de nepotismo, em que o princípio da moralidade administrativa é afetado.

Portanto, atente-se para o fato de que o rol constante do art. 3º é meramente exemplificativo.

Um **ato lesivo**, por sua vez, é verificado na dilapidação do patrimônio ou, até mesmo, na imoralidade da conduta.

O art. 4º, acima, traz um rol exemplificativo de atos lesivos que possuem a qualidade de presunção absoluta. Vale dizer, é absolutamente presumida a ilegalidade e lesividade, sem a possibilidade de prova em contrário.

Para encerrar o tópico, questiona-se:

O ato deve ser ilegal e lesivo, ou basta a configuração de um e de outro?

O entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência é no sentido de que ambos devem ser considerados conjunta e acumuladamente.



4 - Competência

No que diz respeito à competência para ajuizar a ação popular, devemos saber, inicialmente, que, ao contrário de outras ações, não há a possibilidade de ajuizamento de ação popular perante os tribunais, na denominada competência por prerrogativa de função.

Dito de outro modo, todas as ações se iniciam pelo primeiro grau de jurisdição. Tal como ensina a doutrina³, *“ainda que se trate de ato praticado pelo Presidente da República, não haverá foro privilegiado, sendo competente a justiça federal de primeira instância”*.

O que o dispositivo acima explica é que, para a definição da competência para julgamento da ação popular, seguiremos as regras tradicionais de distribuição de competência, tendo em vista a esfera administrativa da qual decorreu o ato lesivo.

Por exemplo, se figurar no polo passivo da ação popular algum órgão federal, a ação civil pública será ajuizada perante a Justiça Federal, por força do art. 109, da CF.

Portanto, não há nenhuma novidade no que diz respeito à distribuição da competência da ação civil pública.

5 - Processo

O art. 7º, da LAP, trata do procedimento. A regra é simples: seguimos o NCPC.

O que o dispositivo abaixo faz, é elencar algumas regras específicas. Veja:

↳ Ao **CITAR** as partes, o juiz deverá determinar a intimação do Ministério Público.

O autor poderá preferir a citação por edital dos beneficiários da conduta ilícita, por intermédio de publicação com prazo de 30 dias, por três vezes.

↳ Ao despachar a petição inicial, além da citação, o Juiz poderá determinar a **REQUISIÇÃO** de documentos.

Essa requisição pode decorrer de requerimento da parte autora que não conseguiu obtê-los pela via regular ou de ofício pelo próprio magistrado. Para tanto, o juiz irá fixar prazo de 15 a 30 dias para que a repartição pública apresente os documentos.

↳ Citadas as partes, os réus têm prazo de 20 dias para apresentar contestação. Admite-se, entretanto, a prorrogação desse prazo, por mais 20 dias (totalizando 40), quando for difícil a produção da prova documental.

³ NOVELINO, Marcelo. **Manual de Direito Constitucional**, volume único, 9ª edição, rev. e ampl., São Paulo: Editora Método, 2014, *versão eletrônica*.



↳ Após apresentação da contestação, temos o **DESPACHO SANEADOR**, no qual será determinada a **PRODUÇÃO DE PROVAS** (testemunhal ou pericial).

↳ Produzidas as provas, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de 10 dias, para **ALEGAÇÕES FINAIS**.

↳ Na sequência, temos a previsão da prolação de **SENTENÇA** pelo magistrado. Juntadas as alegações, os autos serão conclusos no prazo de 48 horas e a sentença deverá ser lançada no prazo de 15 dias. Se o juiz não observar o prazo, sofrerá consequências, a não ser que justifique, no momento da sentença, as razões da demora.

Vamos aprofundar um pouco a análise da requisição de documentos.

Prevê o art. 1º, §4º, da LAP, que antes de ajuizar a ação inicial, a parte interessada poderá requerer documentos de órgãos públicos. Esses documentos devem ser fornecidos no prazo de 15 dias, conforme estipula o §5º, do art. 1º.

Em tese, a única forma que temos de negativa para fornecimento dessas informações é nos casos de sigilo. Hipótese em que temos a possibilidade da autoridade ou do administrador negar o fornecimento do documento.

Mesmo assim, em algumas situações, não há a apresentação dos documentos pela repartição pública. Assim, quando ajuizar a ação, a parte autora irá requerer ao juiz para que seja determinada a requisição judicial dos documentos.

O art. 8º, da LAP, prevê a aplicação de pena à autoridade ou ao administrador que não atender à requisição do juiz para apresentação do documento.

Se a parte agir com interesses espúrios no processo, poderá ser condenada a indenizar o dano processual causado. Assim, se temerária a ação, o autor sofrerá multa no valor de 10 vezes o montante devido de custas.

Procedente a ação popular, o magistrado irá apurar o valor na fase de cumprimento de sentença, na forma do art. 14, da LAP.

O art. 15, da LAP, por sua vez, prevê a possibilidade de responsabilização administrativa do servidor que tenha praticado os atos irregulares.

O art. 16, da LAP, prevê a obrigatoriedade da execução de sentença que, se não for promovida pela parte autora da ação, será obrigatoriamente executada pelo Ministério Público após inércia superior a 60 dias:

Na forma do art. 18, da LAP, temos a previsão da coisa julgada “erga omnes” para a sentença em ação popular, uma vez que o interesse público tutelado é o da coletividade.

O art. 19, da LAP, traz três regras importantes. Atenção!



Da sentença que implicar a extinção sem julgamento de mérito ou improcedência, haverá DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO OBRIGATÓRIO.

Das decisões interlocutórias, cabe AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Da sentença, pode recorrer a parte, qualquer outro CIDADÃO ou o MINISTÉRIO PÚBLICO.

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

1 - Noções gerais e aspectos históricos

A Ação Civil Pública é fruto do desenvolvimento da **sociedade de massa**, que se caracteriza pela criação de padrões de consumo e de hábitos culturais. Dessa realidade decorre, paralelamente, a urbanização, que gera novas demandas na sociedade e, também, a ocorrência de graves problemas ambientais. Além disso, nota-se a fragmentação política com a criação de centros de poder, com destaque para o surgimento de associações representativas.

Essa realidade impõe a necessidade de novos instrumentos jurídicos, inclusive processuais. Nesse contexto, como antecedente primário, destaca-se a Lei nº 7.347/1985 – denominada de Lei da Ação Civil Pública – criada para propiciar o controle da gestão da coisa pública.

Essa normativa, juntamente com a influência das *class actions* e da doutrina italiana sobre a temática, fez desenvolver, em nosso ordenamento jurídico, a necessidade de rediscutir o processo tradicional, especialmente no que diz respeito à legitimação para agir, aos efeitos da coisa julgada e aos meios específicos de tutela jurisdicional.

Com a edição da Lei nº 7.347/1985 (LACP) e, posteriormente, com a Constituição de 1988, temos a base para o surgimento e o desenvolvimento da ACP. Nesse contexto, dada a referência em sede Constitucional (muito embora não esteja topografada dentro da parte relativa aos direitos e às garantias individuais) o entendimento majoritário da doutrina é no sentido de que a ACP é também uma ação constitucional protegida pela regra da cláusula pétrea.

Após a edição da LACP sucede uma série de atos normativos relevantes que compõem o que conhecemos hoje como microsistema de tutela coletiva, a exemplo do CDC, do ECA, da Lei de Improbidade Administrativa, entre outros.

A Constituição Federal teve o papel fundamental de aplicar a gama de possibilidades de manejo de ações coletivas em nosso ordenamento, de forma que o entendimento uníssono na doutrina é no sentido de que temos um sistema de processo coletivo orientado por preceitos constitucionais e pelas normas da LACP.

A ACP constitui uma ação de caráter cível (não penal) que tem por **finalidade tutelar interesses difusos e coletivos**. Desse modo, podemos falar em ACP em sentido amplo e em ACP em sentido estrito.



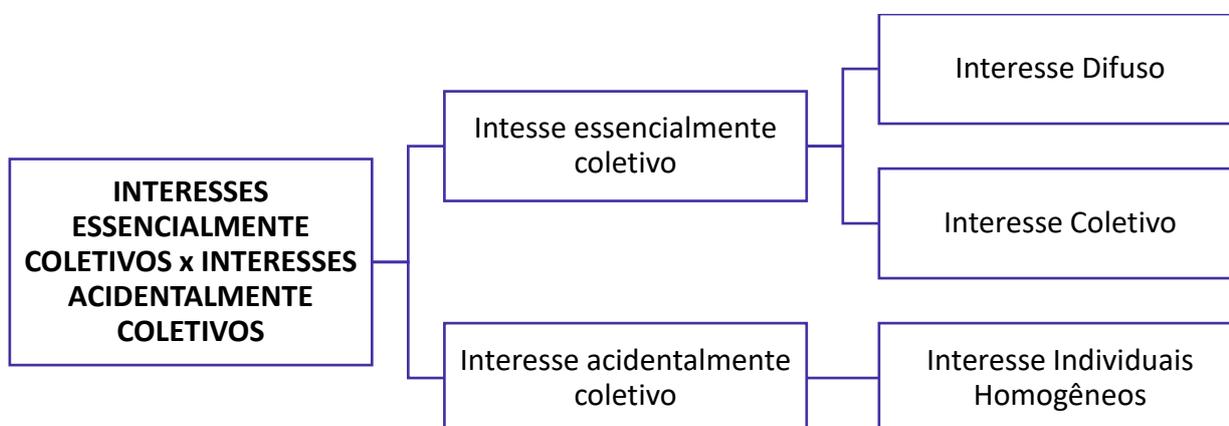
Como assim?

Toda vez que estivermos diante de uma ação de caráter cível que possa abranger a tutela de direitos difusos ou de direitos coletivos, abre-se caminho para o ajuizamento de ações civis públicas.

Por exemplo, uma Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) é uma ação civil pública em sentido amplo, dado que objetiva proteger um direito difuso. O mesmo ocorre em relação à ação trabalhista de dissídio coletivo de greve, que retrata um interesse coletivo levado à discussão judicial. Portanto, é uma ação civil pública em sentido amplo.

Assim, toda vez que estivermos diante de interesses difusos e coletivos, a tutela respectiva dar-se-á por intermédio de uma ação civil pública, ainda que em sentido amplo.

Veja:



Em rápida síntese, temos:

DIFUSOS	COLETIVOS	INDIVIDUAIS HOMOGENEOS
Transindividual Real (material): essencialmente coletivo.	Transindividual Real (material): essencialmente coletivo.	Transindividual artificial (formal): Acidentalmente Coletivos
Objeto Indivisível	Objeto Indivisível	Objeto divisível
Titulares agregados por circunstâncias de fato	Titulares agregados por relação jurídica entre si ou com a parte contrária.	Titulares agregados por situação em comum: de fato ou de direito.
Indivisibilidade absoluta dos titulares.	Determinabilidade dos titulares (indeterminabilidade relativa)	Determinabilidade dos titulares
		Recomendabilidade do tratamento conjunto (característica apontada pela doutrina e jurisprudência).

Portanto, a ação civil pública poderá ser utilizada para a tutela de direitos difusos, coletivos e direitos individuais homogêneos.



Apenas um detalhe...

Como descrevemos acima, a ação civil pública designa todas as ações não penais de tutelas as espécies de direitos acima descritos. Para evitar confusões, a doutrina passou a adotar a expressão “direitos coletivos”, a fim de que não ocorra confusão terminológica com a ACP, objeto específico de nosso estudo.

2 - Legitimidade

2.1 - Ativa

A legitimação para a ação civil pública é **disjuntiva e concorrente**. É denominada de concorrente pois qualquer pessoa poderá agir em defesa de direito próprio. Por outro lado, denomina-se disjuntiva porque, na medida em que uma parte legítima ingressa com a ACP, os demais não poderão mais ingressar em juízo com a mesma ação, sob pena de caracterização da litispendência.

Desse modo, o entendimento predominante na doutrina e na jurisprudência é no sentido de que a legitimação para a ACP é extraordinária, dada as peculiaridades que explicamos acima.

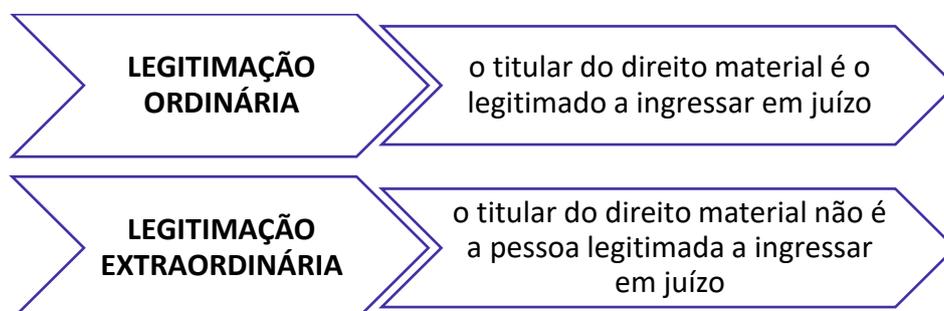
Vamos aprofundar um pouco mais...



No direito processual individual, a legitimação passa pela análise do direito material. Vale dizer, em regra, que a pessoa, ao ingressar em juízo, é o titular do direito material. Nesse caso, temos a legitimação ordinária.

Há, entretanto, situações específicas nas quais quem ingressa em juízo não é o titular do direito material, mas processualmente é habilitado a atuar. Em tais situações, temos a legitimação extraordinária.

Assim:



No caso do processo coletivo, a legitimação **É TÃO SOMENTE UMA QUESTÃO PROCESSUAL**. Não há como identificar (ou delimitar em determinadas situações) o titular do direito material. Por isso, parte da doutrina



refere que a legitimação na ação coletiva é autônoma em relação ao direito material, o que não se observa quando estamos analisando a questão da legitimação no processo individual.

Em razão disso, na tutela individual, quando a parte atuar em juízo na defesa de direito de outrem, configura-se a substituição.

Nesse contexto, na LACP você deve atentar-se ao art. 5º:

Art. 5º Têm **legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar**:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja **constituída há pelo menos 1 (um) ano** nos termos da lei civil;

b) **inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.**

§ 1º O Ministério Público, SE NÃO intervier no processo como parte, **ATUARÁ** obrigatoriamente como fiscal da lei.

§ 2º Fica facultado ao **Poder Público e a outras associações** legitimadas nos termos deste artigo **habilitar-se como litisconsortes de qualquer das partes.**

§ 3º Em caso de **desistência infundada** ou **abandono da ação** por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

§ 4.º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão **tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta** às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Esse dispositivo é central para o nosso estudo!



Em segundo lugar, o Ministério Público possui atuação destacada em sede de ACP.

Além da CF explicitar que o ajuizamento de ações civis públicas está dentre as funções institucionais do órgão, o MP deve atuar em todos os processos de ACP, mesmo naqueles em que não for parte. Em tais situações, o MP atuará como fiscal da lei (*custos legis*).

Além do mais, na hipótese de desistência da parte que originariamente ingressou com a ACP, o MP poderá assumir a ação como legitimado ativo superveniente.

Registre-se, ainda, que o MP poderá atuar isoladamente ou de forma conjunta com MPs em litisconsórcio ativo, por exemplo, entre o MPU e os MPES.

Ademais, o dispositivo deixa claro que o cidadão pode, e o servidor deve, levar a conhecimento do MP situações que possam ensejar a propositura da ACP.

Ainda em relação aos legitimados, é importante destacar que existem alguns órgãos que, embora não tenham personalidade jurídica, possuem legitimidade ativa para a o ajuizamento de ACPs, com fundamento no art. 82, III, do CDC. É o caso, por exemplo, dos PROCONs que, segundo a doutrina e a jurisprudência, são legitimados ativos para ajuizamento de ACP.

Importante frisar, ainda, que:

- ↳ as agências reguladoras e as agências executivas, na qualidade de autarquias em regime especial, detêm legitimidade ativa para a ACP.
- ↳ as organizações sociais, por não constarem do rol do art. 5º, não possuem legitimidade para ajuizamento da ACP.
- ↳ as organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), do mesmo modo, não possuem legitimidade para a ação que estamos estudando.

Outra discussão relevante dentro do assunto envolve a questão da **pertinência temática para ajuizamento da ACP**. Em relação às pessoas jurídicas – públicas ou privadas – que podem ingressar com a ação, discute-se se a entidade somente pode ingressar com a ação quando se relacionar a situações atinentes à atividade-fim ou em defesa da população que as formam.

No que diz respeito aos entes da **Administração Pública**, o entendimento majoritário atualmente é no sentido de que é necessário verificar a pertinência temática.

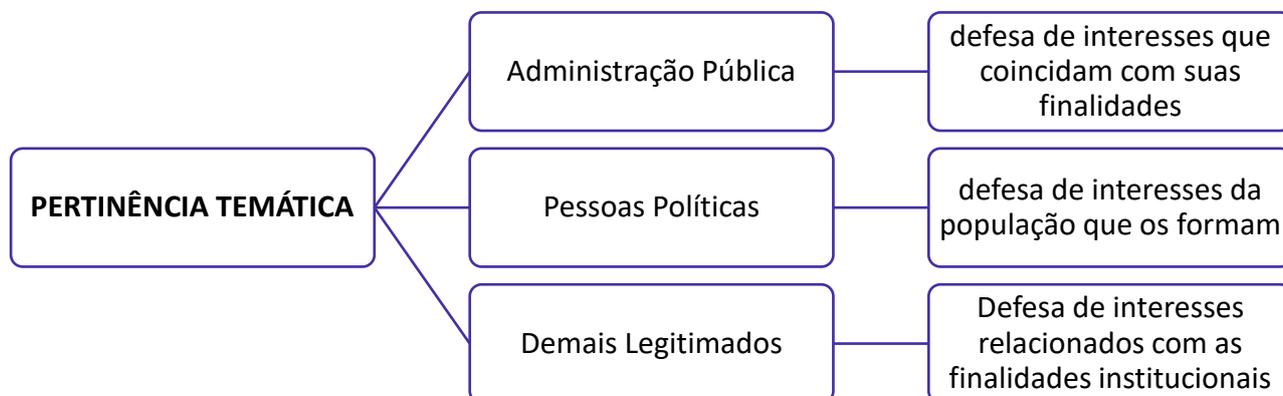
Portanto, para a prova devemos ter em mente que **as entidades da Administração Pública só podem propor ACP em defesa de interesses que coincidam com as suas finalidades**.

Em relação às **pessoas políticas** – como um município ou um estado-membro – devem demonstrar a pertinência temática denominada de **subjetiva**, vale dizer, somente podem propor a ação em **defesa da população que o formam**. Desse modo, não seria admissível o ajuizamento de uma ACP em um determinado município para defesa de direitos que envolvem município vizinho.



Por fim, no que diz respeito aos demais legitimados, a pertinência temática é dita objetiva, ou seja, relaciona-se com a **finalidade institucional do órgão**.

Para a prova...



Notícia de fato que enseja ACP

Ainda dentro desse tópico, cumpre trazer, de forma destacada, a redação do art. 6º, da LACP.

Vimos que as pessoas naturais não têm legitimidade para ajuizar a ACP. Contudo, se tiverem ciência podem, ou devem, informar às autoridades sobre os fatos ocorridos.

Portanto:



Finalizamos, assim, os destaques das principais informações relativas à legitimidade ativa. Na sequência, veremos as regras relativas à legitimidade passiva nas ACPs.

2.2 - Passiva

No que diz respeito à legitimidade passiva, podem ser demandadas tanto pessoas naturais quanto pessoas jurídicas, de direito público ou de direito privado. Além disso, de acordo com a doutrina, pessoas formais, como o condomínio ou a massa falida, podem figurar no polo passivo de tais ações.

3 - Objeto

No que diz respeito ao objeto da ACP, devemos levar em consideração, em um primeiro momento, a redação do art. 1º, da LACP. Confira:



Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por **danos morais e patrimoniais causados**:

I - ao meio-ambiente;

II - ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V - por infração da ordem econômica;

VI - à ordem urbanística.

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

VIII – ao patrimônio público e social.

Parágrafo único. **NÃO** será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam **tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS** ou outros **fundos de natureza institucional** cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

Esses objetos de tutela por intermédio da ação civil pública podem resultar em uma condenação de natureza pecuniária ou, também, conforme consta do art. 3º, da LACP, em uma condenação de obrigação de fazer ou não fazer.

Assim, se for o caso de ação cujo objeto seja obrigação de fazer ou não fazer, a sentença determinará o cumprimento da obrigação, sob pena de aplicação de multa diária (*astreintes*) pelo não cumprimento.

Na sequência, vamos analisar alguns aspectos pontuais:

↳ **ACP E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**

Tal como na Ação Popular, não há impedimento para que a ACP seja utilizada para a defesa do patrimônio público. Temos, nessa hipótese, o concurso de ações versando sobre o mesmo objeto.

↳ **ACP PARA CONTROLE DE OMISSÕES EM POLÍTICAS PÚBLICAS**

De acordo com o entendimento do STF, admite-se a utilização da ACP para que o Ministério Público exija a consecução de política pública já legislada. O que não é possível é o manejo da ACP para defender determinada política pública não regulamentada.

↳ **ACP NO CONTROLE INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE, DESDE QUE NÃO SEJA O OBJETO PRINCIPAL**



Nada impede que, no bojo de determinada ação civil pública, seja suscitada, em sede preliminar, a inconstitucionalidade de determinada lei. Não se admite, por outro lado, que a ação seja utilizada, segundo entendimento do STF, como objeto único da demanda.

↳ IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ACP

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, da LACP, acima citada, não é possível utilizar a ação para alguns objetos específicos.

4 - Competência

O foro competente para propositura da ACP é o local onde ocorreu o dano. De acordo com a literalidade do art. 2º, da LACP, trata-se de competência funcional, de natureza absoluta.

A competência para a propositura da ACP é funcional e leva em consideração o local de ocorrência do dano.

5 - Tutela provisória

Na sequência da análise dos dispositivos da LACP, veja o art. 4º:

Art. 4º Poderá ser ajuizada ação cautelar para os fins desta Lei, objetivando, inclusive, evitar dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. (Redação dada pela Lei nº 13.004, de 2014)

O dispositivo fala em “ação cautelar”. Compatibilizando com a terminologia do CPC, podemos afirmar que é possível a concessão de tutela provisória antecedente de caráter cautelar.

A finalidade de tal medida envolve ações com caráter preventivo, por intermédio do qual se pretende evitar o dano ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos e religiosos, à ordem urbanística ou aos bens e direitos de valor artístico, histórico turístico e paisagístico.

É possível, também, que a parte requeira, de forma incidental, a concessão de medida liminar no próprio bojo da ação civil pública. Nesse caso, essa medida – por decisão do juiz – poderá ser com ou sem justificativa prévia. Se for sem justificativa prévia, temos uma situação de medida liminar *inauditer altera pars* (sem a oitiva da parte contrária).



6 - Procedimento

No que diz respeito ao processamento da ação civil pública, vamos começar nossa análise pelo art. 8º, da LACP, que trata da instrução da ação civil com certidões e documentos que se encontram perante o Poder Público.

Esse dispositivo é importante porque, na prática, muitas vezes, os órgãos públicos são demandados como réus em ações civis públicas. Contudo, esses mesmos órgãos mantêm controle sobre informações centrais para o deslinde da ação proposta.

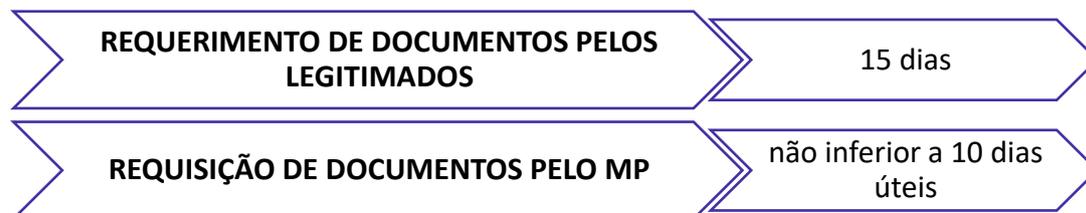
Desse modo, é natural que não haja interesse em fornecer essas informações, que podem ser decisivas para a condenação na ação civil.

Como o interesse tutelado é público, o art. 8º, *caput*, estabelece que a parte poderá requerer essas informações à autoridade competente, que terá prazo de 15 dias para o fornecimento. Caso esse prazo não seja observado, a parte informará – quando da interposição da ação – a negativa do órgão administrativo para que o juiz faça a requisição do documento.

Isso se aplica como regra.

Contudo, quando o legitimado é o próprio Ministério Público, o órgão ministerial poderá ajuizar inquérito civil para levantar documentos suficientes à formação do convencimento e do ajuizamento da ação civil pública. O Ministério Público poderá, ainda, requisitar diretamente os documentos, que devem ser encaminhados pela autoridade em prazo não inferior a 10 dias úteis.

Cuidado:



Importante destacar que o não atendimento à requisição do Ministério Público é crime, conforme prevê o art. 10, da LACP.

O art. 9º, por sua vez, trata da promoção do arquivamento dos autos de inquérito civil antecedente à propositura da ação. Se o órgão do Ministério Público realizou inquérito e, ao final desse procedimento, concluiu não haver fundamento para propor a ação, poderá promover o arquivamento do inquérito.

Contudo, esse arquivamento dependerá de homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público (CSMP). Assim, no prazo de três dias, a contar da promoção do inquérito pelo membro do MP, os autos devem ser remetidos ao CSMP para homologação.



7 - Condenação em Dinheiro

O art. 13 trata do produto da condenação em dinheiro. Se ao final da ação civil pública houver condenação para indenizar os danos causados, os valores eventualmente arrecadados serão revertidos para fundos geridos por conselhos, na forma do dispositivo abaixo. Para fins de prova, a leitura atenta ao dispositivo é o suficiente:

8 - Efeito suspensivo do recurso em ação civil pública

Outra regra específica na ação civil pública é a que trata do efeito suspensivo dos recursos.

Em regra, da sentença de primeiro grau cabe recurso de apelação para o tribunal. Esse recurso não possui efeito suspensivo e sim efeito devolutivo. Desse modo, apenas devolve-se a matéria para reanálise pelo órgão judiciário *ad quem*, mas a sentença produz efeitos, podendo ser executada.

O art. 14, da LACP, todavia, prevê a possibilidade de o juiz conceder efeito suspensivo ao recurso **DESDE QUE** seja demonstrada **a possibilidade de dano irreparável à parte**.

9 - Execução de sentença

O cumprimento de sentença condenatória em ação civil pública deve ser promovido pelo próprio legitimado, autor da ação. Contudo, caso o legitimado não adote as providências para o cumprimento da sentença, temos a possibilidade de execução pelo Ministério Público, em razão da indisponibilidade do interesse público.

Estudamos esse tema no início da aula como o “**princípio da obrigatoriedade da execução coletiva pelo Ministério Público**”.

10 - Coisa Julgada Erga Omnes

A indivisibilidade do objeto na ação civil pública implica dizer que a ameaça ou a lesão ao direito de um de seus titulares configura igual ofensa ao direito a toda coletividade. Do mesmo modo, o afastamento da ameaça ou a reparação do dano causado a um dos titulares beneficia, igualmente e a um só tempo, todos os demais.

Em razão disso, a indivisibilidade do objeto confere à **coisa julgada**, em ações coletivas sobre direitos difusos, **efeitos erga omnes**, ou seja, a sentença que versar sobre tais direitos emanará sua eficácia para além das partes do processo, beneficiando a todos os que, mesmo não tendo composto um dos polos processuais, tiverem ameaçado ou lesado o direito.

11 - Litigância de má-fé

A litigância de má-fé remete ao estudo do dano processual.



Se a parte agir com interesses espúrios no processo, poderá ser condenada a indenizar o dano processual causado. No contexto do art. 17, da LACP, temos que, se a associação propor uma ação com má-fé, sofrerá condenação em honorários advocatícios e em multa no valor de 10 vezes o montante devido de custas, além da condenação por perdas e danos.

QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

Outras Bancas

1. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL - 2019) Sobre a ação civil pública, é correto afirmar:

- a) A autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista não têm legitimidade para propor ação civil pública, devendo solicitar o ajuizamento da ação à pessoa política a que pertencem.
- b) O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.
- c) A Defensoria Pública não possui legitimidade ativa para propor ação civil pública.
- d) A ação civil pública poderá ter por objeto somente o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, não podendo ter por objeto a condenação em dinheiro.
- e) O juiz não poderá dispensar o requisito de pré-constituição da associação autora da ação civil pública quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

Comentários

A **alternativa B** é a correta e gabarito da questão, pois traz o entendimento jurisprudencial do STJ:

Súmula 601/STJ: O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.

Vejamos as demais alternativas.

A **assertiva A** está incorreta, porque contradiz a redação da Lei 7.347/85, que confere legitimidade as entidades mencionadas:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

[...]

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

A **alternativa C** está errada, porque a defensoria é expressamente prevista como legitimada ativa da ação civil pública, pela Lei 7.347/85:



Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

[...]

II - a Defensoria Pública;

A **assertiva D** está incorreta, pois a ação civil **poderá** ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (art. 3º da Lei 7.347/85).

Por fim, a **alternativa E** está errada, pois o requisito da pré-constituição pode ser dispensado pelo juiz, veja o art. 5º, §4º, da Lei 7.347/85:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

§4º O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz, quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

2. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A Ação Civil Pública constitui-se em ação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais, a qual não poderá veicular matéria que envolva tributos ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários sejam individualmente determinados, conforme excepciona a Lei n. 7.347/85 (Ação Civil Pública).

Comentários

A assertiva está **correta**.

O art. 1º, da Lei da Ação Civil Pública, trata das situações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais e dos atos que a ensejam. Dentre esses atos está expressamente excetuado, no parágrafo único, os atos que envolvam tributos.

Dessa forma, não será cabível Ação Civil Pública para tutelar pretensões que envolvam tributos.

Abaixo, a lei que dá respaldo à assertiva.

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

3. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) O novo Código de Processo Civil prevê a incumbência de o juiz oficial ao Ministério Público e a outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei da Ação Civil Pública e o art. 82



do Código de Defesa do Consumidor para, se for o caso, promover a propositura de ação coletiva sobre temas de diversas demandas individuais repetitivas.

Comentários

A assertiva está **correta**! Essa incumbência dada ao Juiz está prevista no art. 139, do NCPC, inciso X.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

X - quando se deparar com diversas demandas individuais repetitivas, oficiar o Ministério Público, a Defensoria Pública e, na medida do possível, outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei no 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 82 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, para, se for o caso, promover a propositura da ação coletiva respectiva.

Essa é uma questão muito possível de ser cobrada em sua prova. Fique atento!

4. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A despeito de ser a ação civil pública, em razão de suas finalidades sociais, preponderantemente condenatória, implicando na obrigação de fazer ou não fazer, ela pode ser proposta em defesa do erário.

Comentários

A assertiva está **correta**.

Esse trecho é reprodução de um julgado do STJ (Agravo Regimental – AgRg no Ag 517098 SP 2003/0061653-8 – Data da publicação 08.08.2015) que bem explanou o entendimento da Corte Superior. Vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO - ACUSAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ENRIQUECIMENTO ILÍCITO CONTRA EX-PREFEITO - TRIBUNAL DE ORIGEM DECIDIU A LIDE NO MESMO SENTIDO DA JURISPRUDÊNCIA DESTE SODALÍCIO. Conforme restou consignado na decisão agravada, não há, no acórdão recorrido, qualquer omissão, contradição ou obscuridade, pois o egrégio Tribunal de origem apreciou toda a matéria recursal devolvida. Dessa forma, não foi malferido o artigo 535, inciso II, do Estatuto Processual Civil. No que concerne especificamente ao mérito do presente recurso, oportuna a adoção do entendimento exarado no seguinte julgado: "a despeito de ser a ação civil pública, em razão de suas finalidades sociais, preponderantemente condenatória, implicando na obrigação de fazer ou não fazer, esta Corte tem-na admitido para defesa do erário. Precedentes" (REsp 78.916/SP, Rel. Min. Castro Meira, DJ 6.9.2004). Agravo regimental improvido.

5. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) O Ministério Público, a Defensoria Pública, os cidadãos, os entes da federação, as entidades da administração indireta e as associações autorizadas por lei, possuem legitimidade para a propositura da Ação Civil Pública.



Comentários

A questão é muito simples e cobra os legitimados para propor a Ação Civil Pública. Esses legitimados estão dispostos no art. 5º, da Lei nº 7.347/85.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Note que os cidadãos não são legitimados para propor a Ação Civil Pública, mas apenas para propor a Ação Popular.

Portanto, a assertiva está **incorreta**.

6. (FUNCAB/SEDS-TO - 2014) Considerando o tema ação civil pública, é correto afirmar que:

- a) o Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.
- b) a Defensoria Pública tem legitimidade ativa para propor ação civil pública.
- c) na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 15 dias.
- d) tendo a ação civil pública como causas de pedir disposições trabalhistas e pedidos voltados à preservação do meio ambiente do trabalho e, portanto, aos interesses dos empregados, a competência para julgá-la é da Justiça Federal.

Comentários

Essa questão é importante e exige que você saiba apenas uma informação simples: Que a Defensoria Pública é legitimada para propor Ação Civil Pública. Essa legitimidade está expressa no art. 5º, inciso II, da Lei de Ação Civil Pública. Tal legitimidade foi conferida pela Lei nº 11.448 de 2007.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:



II - a Defensoria Pública;

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

7. (CEFET-BA/MPE-BA - 2015) Sobre a ação civil pública, é CORRETO afirmar que:

- a) Sempre deve ser precedida de inquérito civil.
- b) Pode ser ajuizada para fazer o controle concentrado de inconstitucionalidade.
- c) Pode ser ajuizada pelo Ministério Público para combater abusos no reajuste de mensalidade de planos de saúde.
- d) Pode ser promovida por quem tem legitimidade para ajuizar a ação popular.
- e) Pode ser ajuizada pelo Ministério ou por qualquer cidadão para questionar o ressarcimento de contribuições previdenciárias indevidas

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

Como sabemos, o Ministério Público é legitimado para propor Ação Civil Pública.

Trouxemos essa questão para expor uma decisão judicial importante do STJ. Muito embora não tratado no conteúdo teórico de aula, essa é uma informação que vocês devem ter em mente.

De acordo com a Corte Superior (REsp 177965 PR 1998/0042342-7), é cabível Ação Civil Pública em caso de reajuste abusivo da mensalidade de planos de saúde. Vejamos o julgado.

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA. Ação coletiva. Ministério Público. Legitimidade. Interesses individuais homogêneos. Plano de Saúde. Reajuste da mensalidade. UNIMED. O Ministério Público tem legitimidade para promover ação coletiva em defesa de interesses individuais homogêneos quando existente interesse social compatível com a finalidade da instituição. Reajuste de prestações de Plano de Saúde (UNIMED).

8. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Assinale a alternativa correta:

- a) Os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando de caráter indisponível, não poderão ser objeto de transação/composição judicial ou extrajudicial, sendo irrelevante juridicamente a disposição do responsável pelo dano de se adequar às exigências legais ou de reparar os prejuízos provocados por sua ação.
- b) Proposta por algum legitimado a ação coletiva, que objetiva a tutela de direitos individuais homogêneos, estará obstado o ajuizamento de ação de caráter individual pelo particular.
- c) O Ministério Público, caso não seja o autor da ação, haverá necessariamente de intervir nas causas, coletivas ou individuais, em que a contenda envolva relação de consumo.
- d) O Ministério Público detém legitimidade ampla no processo coletivo. Assim, no mesmo cenário fático e jurídico conflituoso, com violações simultâneas de direitos de mais de uma espécie, poderá o órgão buscar uma tutela híbrida, por meio de uma mesma ação civil pública.



Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, a disposição do agente em adequar a sua conduta às exigências legais, bem como em reparar os prejuízos por ele causados, não é irrelevante, podendo ser objeto, inclusive, de acordo extrajudicial.

§ 6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

A **alternativa B** está incorreta. Não há litispendência entre ação individual e ação coletiva, tampouco se fala em suspensão.

A **alternativa C** está incorreta. O MP não intervirá nas ações individuais de consumo que versarem sobre direitos disponíveis.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Não é preciso que se peça, de cada vez, uma tutela referente a direito individual homogêneo, em outra ação uma tutela de direitos coletivos em sentido estrito e, em outra, uma tutela de direitos difusos, notadamente em se tratando de ação manejada pelo Ministério Público, que detém legitimidade ampla no processo coletivo.

9. (CAIP-IMES/Câmara Municipal de Atibaia-SP - 2016) A lei da ação civil pública:

I- prevê como legitimados para promovê-la, o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista e a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

II- admite o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei 7.347/85.

III- veda que o Ministério Público ou outro legitimado assumam a titularidade ativa em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada.

IV- determina que o Ministério Público atue obrigatoriamente como fiscal da lei, se não intervier no processo como parte.

É correto o que se afirma apenas em:

- a) I, II, e IV.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) II, III e IV.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 5º, da Lei nº 7347/85. Vamos analisar cada um dos itens:



O item I está incorreto. O art. 5º prevê quem tem legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar. Para a associação é exigido um ano de constituição e não dois. Vejamos:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída **há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil**;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

O item II está correto, conforme estabelece o §5º, da referida Lei.

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

O item III está incorreto. De acordo com o §3º, o MP ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada.

§ 3º Em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

O item IV está correto, com base no §1º.

§ 1º O Ministério Público, se não intervier no processo como parte, atuará obrigatoriamente como fiscal da lei.

Desse modo, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

10. (FUNDEP/Prefeitura de Uberaba-MG - 2016) Sobre a Ação Civil Pública, assinale a alternativa CORRETA.

a) O Ministério Público não tem legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública que objetiva fazer com que o Estado forneça medicamentos a uma pessoa idosa.



- b) A jurisprudência reconhece que o evidente relevo social da situação em concreto confere legitimação ao Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos, mesmo que disponíveis e que não tenham por objeto direito consumerista.
- c) O Ministério Público faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência quando vitorioso na ação civil pública proposta contra o Estado.
- d) O STF é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta contra Ministro de Estado.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O Ministério Público é parte legítima para propor ação civil pública com o objetivo de tutelar direitos individuais indisponíveis, razão pela qual é parte legítima para ajuizar ação civil pública visando ao fornecimento de medicamentos, a fim de tutelar o direito à saúde e à vida.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão. O Ministério Público tem legitimidade para promover ação civil pública sobre direitos individuais homogêneos quando presente o interesse social.

A **alternativa C** está incorreta. O Ministério Público não faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência quando vitorioso na demanda proposta contra o Estado.

A **alternativa D** está incorreta. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente quanto à aplicação da Lei de Improbidade Administrativa aos agentes políticos.

11. (FMP/MPE-AM - 2015) Considere as seguintes assertivas sobre a disciplina da ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85, com as modificações posteriores:

- I – Em caso de desistência fundamentada da ação civil pública por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.
- II – Admite-se o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos tutelados pela via da ação civil pública.
- III – Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos de ação civil pública, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, sendo facultada igual iniciativa aos demais legitimados.
- IV – Os recursos interpostos em ação civil pública devem ser recebidos apenas no efeito devolutivo, não sendo possível ao juiz conferir efeito suspensivo.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a I e II.
- b) Apenas a II e IV.
- c) Apenas a II e III.
- d) Apenas a III e IV.
- e) Apenas a I, III e IV.

Comentários



Vamos analisar cada um dos itens:

O item I está incorreto. De acordo com o §3º, do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.

O item II está correto, com base no §5º, do art. 5º, da referida Lei.

§ 5.º Admitir-se-á o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei.

O item III está correto, conforme prevê o art. 15, da Lei da Ação Civil Pública.

Art. 15. Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, facultada igual iniciativa aos demais legitimados.

O item IV está incorreto. Segundo o art. 14, da Lei nº 7.347/85, o juiz poderá conferir efeito suspensivo aos recursos para evitar dano irreparável à parte.

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

12. (CONESP/DAE - 2015) Não cabe ação civil pública para veicular pretensão que envolva:

- a) patrimônio social.
- b) o meio ambiente.
- c) bens e direitos de valor artístico.
- d) contribuições previdenciárias.
- e) infração da ordem econômica.

Comentários

De acordo com o parágrafo único, do art. 1º, da Lei nº 7.347/85, não cabe ação civil pública para veicular pretensão que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, FGTS ou outros fundos de natureza institucional.

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, **contribuições previdenciárias**, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão.

13. (FUNDATEC/PGE-RS - 2015) No que se refere à ação popular e à ação civil pública, a Constituição Federal de 1988:



- a) Equiparou o objeto da ação popular ao objeto da ação civil pública, visando à proteção de todo e qualquer direito difuso e coletivo.
- b) Ampliou o objeto da ação popular para também tutelar a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, estendendo ainda o objeto da ação civil pública para a proteção de todo e qualquer direito difuso ou coletivo.
- c) Ampliou o objeto da ação popular para também tutelar a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, restringindo o objeto da ação civil pública para atos de improbidade administrativa.
- d) Manteve o objeto da ação popular e o objeto da ação civil pública para a proteção exclusiva do patrimônio público e social.
- e) Ampliou o objeto da ação civil pública para também tutelar a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, estendendo ainda o objeto da ação popular para a proteção de todo e qualquer direito difuso ou coletivo.

Comentários

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

Como sabemos, a Lei da Ação Popular é de 1965 e a Lei da Ação Civil é de 1985, enquanto a Constituição Federal é de 1988. Assim, a Constituição ampliou o objeto da ação popular e da Ação Civil Pública, conforme dissemos em aula.

Vejamos os dispositivos da CF:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

14. (FUNDATEC/SEFAZ-RS - 2014) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, julgue:

Qualquer pessoa é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio



histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má- fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como sabemos bem, qualquer CIDADÃO é legitimado para propor a ação popular e não qualquer pessoa. A questão não poderia ser mais simples e é da FUNDATEC. Vejamos, mais uma vez, o dispositivo constitucional:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII - qualquer CIDADÃO é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

15. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos da Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), a nulidade de ato lesivo pode se dar, dentre outros casos, quando houver inexistência de motivos, verificada esta quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, for materialmente inexistente; e quando houver desvio de finalidade, definida a expressão, no texto da lei, como hipótese em que a matéria de fato ou de direito é juridicamente inadequada ao resultado obtido.

Comentários

A assertiva está **incorreta**, por conceituar de forma equivocada o desvio de finalidade.

De fato, a inexistência de motivo e o desvio de finalidade são causas da nulidade do ato lesivo de acordo com a Lei da Ação Popular, contudo, o desvio de finalidade ocorre quando o agente pratica o ato com finalidade diversa da prevista na regra de competência. Vejamos o art. 2º, da Lei nº 4.717/65.

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

- a) incompetência;
- b) vício de forma;
- c) ilegalidade do objeto;
- d) inexistência dos motivos;
- e) **desvio de finalidade**.



Parágrafo único. Para a **conceituação** dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

d) a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

16. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Segundo a Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), ao Ministério Público cabe, além de acompanhar a ação popular, apressar a produção probatória do feito, podendo recorrer da sentença contra a pretensão do autor da aludida ação, faculdade aberta, ainda, a qualquer outro cidadão.

Comentários

A assertiva está **correta** com base em dois artigos da Lei de Ação Popular, o art. 6º, § 4º, e o art. 19, § 2º. Compete ao MP acelerar a produção de provas e recorrer da sentença. O recurso da sentença também é possível a qualquer cidadão. Abaixo, os dispositivos citados:

Art. 6º A ação será proposta contra as pessoas públicas ou privadas e as entidades referidas no art. 1º, contra as autoridades, funcionários ou administradores que houverem autorizado, aprovado, ratificado ou praticado o ato impugnado, ou que, por omissas, tiverem dado oportunidade à lesão, e contra os beneficiários diretos do mesmo.

§ 4º O **Ministério Público acompanhará a ação, cabendo-lhe apressar a produção da prova** e promover a responsabilidade, civil ou criminal, dos que nela incidirem, sendo-lhe vedado, em qualquer hipótese, assumir a defesa do ato impugnado ou dos seus autores.

Art. 19. A sentença que concluir pela carência ou pela improcedência da ação está sujeita ao duplo grau de jurisdição, não produzindo efeito senão depois de confirmada pelo tribunal; da que julgar a ação procedente caberá apelação, com efeito suspensivo. (Redação dada pela Lei nº 6.014, de 1973)

§ 2º **Das sentenças e decisões proferidas contra o autor da ação e suscetíveis de recurso, poderá recorrer qualquer cidadão e também o Ministério Público.**

17. (COPESE – UFT/Prefeitura de Palmas-TO - 2016) Analise as afirmativas a seguir, nos termos da Lei Nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular). Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades



subvencionadas pelos cofres públicos. São também nulos, se praticados por quaisquer das pessoas ou entidades anteriormente referidas, os seguintes atos ou contratos.

I. A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II. A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

III. A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

IV. A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

Indique a alternativa CORRETA:

- a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- c) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- d) Todas as afirmativas estão corretas.

Comentários

Façamos a análise de cada um dos itens:

O item I está correto. São nulos os atos praticados na admissão do serviço público remunerado sem observância das regras de habilitação, de acordo com o art. 4º, I, da Lei nº 4.717/65.

Art. 4º São também nulos os seguintes atos ou contratos, praticados ou celebrados por quaisquer das pessoas ou entidades referidas no art. 1º.

I - A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

O item II está correto, pelo disposto no art. 4º, III, c, da Lei de Ação Popular.

III - A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando:

c) a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

O item III também está correto. A compra e venda de imóveis será nula quando o preço da venda do bem for inferior ao concorrente, consoante ao que dispõe o art. 4º, inciso V, alínea c.

V - A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando:



c) o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

O item IV está correto, tendo em vista o disposto no art. 4º, VI, b, da Lei nº 4.717/65.

VI - A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando:

b) resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

Assim, a **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, uma vez que todos os itens estão corretos, de acordo com os incisos e alíneas do art. 4º.

18. (IBFC/Divinópolis - 2018) De acordo com o texto da Lei nº 4.717 de 1965, a qual disciplina a ação popular, para a conceituação dos casos de nulidade devem ser observadas determinadas normas, dentre as quais se inclui:

- a) o vício de conteúdo consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato
- b) a ilegitimidade do conteúdo ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo
- c) a competência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou
- d) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 2º, parágrafo único, “b”, da Lei nº 4.717/65, é o vício de forma que consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 2º, parágrafo único, “c”, da referida Lei, a ilegalidade do objeto ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo.

A **alternativa C** está incorreta. O art. 2º, parágrafo único, “a”, da Lei nº 4.717/65, estabelece que entre os casos de nulidade do ato administrativo, inclui-se a incompetência, que fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos:

Art. 2º São nulos os atos lesivos ao patrimônio das entidades mencionadas no artigo anterior, nos casos de:

e) desvio de finalidade.



Parágrafo único. Para a conceituação dos casos de nulidade observar-se-ão as seguintes normas:

e) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência.

QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

Outras Bancas

1. (NC-UFPR/ITAIPU BINACIONAL - 2019) Sobre a ação civil pública, é correto afirmar:

- a) A autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista não têm legitimidade para propor ação civil pública, devendo solicitar o ajuizamento da ação à pessoa política a que pertencem.
- b) O Ministério Público tem legitimidade ativa para atuar na defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, ainda que decorrentes da prestação de serviço público.
- c) A Defensoria Pública não possui legitimidade ativa para propor ação civil pública.
- d) A ação civil pública poderá ter por objeto somente o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, não podendo ter por objeto a condenação em dinheiro.
- e) O juiz não poderá dispensar o requisito de pré-constituição da associação autora da ação civil pública quando haja manifesto interesse social evidenciado pela dimensão ou característica do dano, ou pela relevância do bem jurídico a ser protegido.

2. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A Ação Civil Pública constitui-se em ação de responsabilidade por danos morais e patrimoniais, a qual não poderá veicular matéria que envolva tributos ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários sejam individualmente determinados, conforme excepciona a Lei n. 7.347/85 (Ação Civil Pública).

3. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) O novo Código de Processo Civil prevê a incumbência de o juiz oficiar ao Ministério Público e a outros legitimados a que se referem o art. 5º da Lei da Ação Civil Pública e o art. 82 do Código de Defesa do Consumidor para, se for o caso, promover a propositura de ação coletiva sobre temas de diversas demandas individuais repetitivas.

4. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) A despeito de ser a ação civil pública, em razão de suas finalidades sociais, preponderantemente condenatória, implicando na obrigação de fazer ou não fazer, ela pode ser proposta em defesa do erário.

5. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) O Ministério Público, a Defensoria Pública, os cidadãos, os entes da federação, as entidades da administração indireta e as associações autorizadas por lei, possuem legitimidade para a propositura da Ação Civil Pública.

6. (FUNCAB/SEDS-TO - 2014) Considerando o tema ação civil pública, é correto afirmar que:

- a) o Ministério Público não tem legitimidade para propor ação civil pública em defesa do patrimônio público.



- b) a Defensoria Pública tem legitimidade ativa para propor ação civil pública.
- c) na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 15 dias.
- d) tendo a ação civil pública como causas de pedir disposições trabalhistas e pedidos voltados à preservação do meio ambiente do trabalho e, portanto, aos interesses dos empregados, a competência para julgá-la é da Justiça Federal.

7. (CEFET-BA/MPE-BA - 2015) Sobre a ação civil pública, é CORRETO afirmar que:

- a) Sempre deve ser precedida de inquérito civil.
- b) Pode ser ajuizada para fazer o controle concentrado de inconstitucionalidade.
- c) Pode ser ajuizada pelo Ministério Público para combater abusos no reajuste de mensalidade de planos de saúde.
- d) Pode ser promovida por quem tem legitimidade para ajuizar a ação popular.
- e) Pode ser ajuizada pelo Ministério ou por qualquer cidadão para questionar o ressarcimento de contribuições previdenciárias indevidas

8. (MPE-GO/MPE-GO - 2016) Assinale a alternativa correta:

- a) Os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando de caráter indisponível, não poderão ser objeto de transação/composição judicial ou extrajudicial, sendo irrelevante juridicamente a disposição do responsável pelo dano de se adequar às exigências legais ou de reparar os prejuízos provocados por sua ação.
- b) Proposta por algum legitimado a ação coletiva, que objetiva a tutela de direitos individuais homogêneos, estará obstado o ajuizamento de ação de caráter individual pelo particular.
- c) O Ministério Público, caso não seja o autor da ação, haverá necessariamente de intervir nas causas, coletivas ou individuais, em que a contenda envolva relação de consumo.
- d) O Ministério Público detém legitimidade ampla no processo coletivo. Assim, no mesmo cenário fático e jurídico conflituoso, com violações simultâneas de direitos de mais de uma espécie, poderá o órgão buscar uma tutela híbrida, por meio de uma mesma ação civil pública.

9. (CAIP-IMES/Câmara Municipal de Atibaia-SP - 2016) A lei da ação civil pública:

I- prevê como legitimados para promovê-la, o Ministério Público; a Defensoria Pública; a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista e a associação que, concomitantemente: a) esteja constituída há pelo menos 2 (dois) anos nos termos da lei civil; b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

II- admite o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos de que cuida esta lei 7.347/85.

III- veda que o Ministério Público ou outro legitimado assumam a titularidade ativa em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada.

IV- determina que o Ministério Público atue obrigatoriamente como fiscal da lei, se não intervier no processo como parte.



É correto o que se afirma apenas em:

- a) I, II, e IV.
- b) I e III.
- c) II e IV.
- d) II, III e IV.

10. (FUNDEP/Prefeitura de Uberaba-MG - 2016) Sobre a Ação Civil Pública, assinale a alternativa CORRETA.

- a) O Ministério Público não tem legitimidade ativa ad causam para propor ação civil pública que objetiva fazer com que o Estado forneça medicamentos a uma pessoa idosa.
- b) A jurisprudência reconhece que o evidente relevo social da situação em concreto confere legitimação ao Ministério Público para a propositura de ação civil pública em defesa de interesses individuais homogêneos, mesmo que disponíveis e que não tenham por objeto direito consumerista.
- c) O Ministério Público faz jus ao recebimento de honorários de sucumbência quando vitorioso na ação civil pública proposta contra o Estado.
- d) O STF é o órgão jurisdicional competente para processar e julgar ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta contra Ministro de Estado.

11. (FMP/MPE-AM - 2015) Considere as seguintes assertivas sobre a disciplina da ação civil pública, nos termos da Lei n. 7.347/85, com as modificações posteriores:

- I – Em caso de desistência fundamentada da ação civil pública por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa.
- II – Admite-se o litisconsórcio facultativo entre os Ministérios Públicos da União, do Distrito Federal e dos Estados na defesa dos interesses e direitos tutelados pela via da ação civil pública.
- III – Decorridos sessenta dias do trânsito em julgado da sentença condenatória proferida nos autos de ação civil pública, sem que a associação autora lhe promova a execução, deverá fazê-lo o Ministério Público, sendo facultada igual iniciativa aos demais legitimados.
- IV – Os recursos interpostos em ação civil pública devem ser recebidos apenas no efeito devolutivo, não sendo possível ao juiz conferir efeito suspensivo.

Quais das assertivas acima estão corretas?

- a) Apenas a I e II.
- b) Apenas a II e IV.
- c) Apenas a II e III.
- d) Apenas a III e IV.
- e) Apenas a I, III e IV.

12. (CONESP/DAE - 2015) Não cabe ação civil pública para veicular pretensão que envolva:

- a) patrimônio social.
- b) o meio ambiente.



- c) bens e direitos de valor artístico.
- d) contribuições previdenciárias.
- e) infração da ordem econômica.

13. (FUNDATEC/PGE-RS - 2015) No que se refere à ação popular e à ação civil pública, a Constituição Federal de 1988:

- a) Equiparou o objeto da ação popular ao objeto da ação civil pública, visando à proteção de todo e qualquer direito difuso e coletivo.
- b) Ampliou o objeto da ação popular para também tutelar a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, estendendo ainda o objeto da ação civil pública para a proteção de todo e qualquer direito difuso ou coletivo.
- c) Ampliou o objeto da ação popular para também tutelar a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, restringindo o objeto da ação civil pública para atos de improbidade administrativa.
- d) Manteve o objeto da ação popular e o objeto da ação civil pública para a proteção exclusiva do patrimônio público e social.
- e) Ampliou o objeto da ação civil pública para também tutelar a moralidade administrativa, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural, estendendo ainda o objeto da ação popular para a proteção de todo e qualquer direito difuso ou coletivo.

14. (FUNDATEC/SEFAZ-RS - 2014) Com relação aos direitos e garantias fundamentais, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, julgue:

Qualquer pessoa é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência.

15. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Nos termos da Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), a nulidade de ato lesivo pode se dar, dentre outros casos, quando houver inexistência de motivos, verificada esta quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, for materialmente inexistente; e quando houver desvio de finalidade, definida a expressão, no texto da lei, como hipótese em que a matéria de fato ou de direito é juridicamente inadequada ao resultado obtido.

16. (MPE-SC/MPE-SC - 2016) Segundo a Lei n. 4.717/65 (Ação Popular), ao Ministério Público cabe, além de acompanhar a ação popular, apressar a produção probatória do feito, podendo recorrer da sentença contra a pretensão do autor da aludida ação, faculdade aberta, ainda, a qualquer outro cidadão.

17. (COPESE – UFT/Prefeitura de Palmas-TO - 2016) Analise as afirmativas a seguir, nos termos da Lei Nº 4.717/1965 (Lei da Ação Popular). Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Municípios, de entidades autárquicas, de sociedades de economia mista, de sociedades mútuas de seguro nas quais a União represente os segurados ausentes, de empresas públicas, de serviços sociais autônomos, de instituições ou fundações para cuja criação ou custeio o tesouro público haja concorrido ou concorra com



mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, de empresas incorporadas ao patrimônio da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, e de quaisquer pessoas jurídicas ou entidades subvencionadas pelos cofres públicos. São também nulos, se praticados por quaisquer das pessoas ou entidades anteriormente referidas, os seguintes atos ou contratos.

I. A admissão ao serviço público remunerado, com desobediência, quanto às condições de habilitação, das normas legais, regulamentares ou constantes de instruções gerais.

II. A empreitada, a tarefa e a concessão do serviço público, quando a concorrência administrativa for processada em condições que impliquem na limitação das possibilidades normais de competição.

III. A compra e venda de bens móveis ou imóveis, nos casos em que não cabível concorrência pública ou administrativa, quando o preço de venda dos bens for inferior ao corrente no mercado, na época da operação.

IV. A concessão de licença de exportação ou importação, qualquer que seja a sua modalidade, quando resultar em exceção ou privilégio, em favor de exportador ou importador.

Indique a alternativa CORRETA:

- a) Somente as afirmativas I, II e III estão corretas.
- b) Somente as afirmativas II, III e IV estão corretas.
- c) Somente as afirmativas I, III e IV estão corretas.
- d) Todas as afirmativas estão corretas.

18. (IBFC/Divinópolis - 2018) De acordo com o texto da Lei nº 4.717 de 1965, a qual disciplina a ação popular, para a conceituação dos casos de nulidade devem ser observadas determinadas normas, dentre as quais se inclui:

- a) o vício de conteúdo consiste na omissão ou na observância incompleta ou irregular de formalidades indispensáveis à existência ou seriedade do ato
- b) a ilegitimidade do conteúdo ocorre quando o resultado do ato importa em violação de lei, regulamento ou outro ato normativo
- c) a competência fica caracterizada quando o ato não se incluir nas atribuições legais do agente que o praticou
- d) o desvio de finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência

GABARITO

- | | | |
|--------------|---------------|---------------|
| 1. B | 8. D | 15. INCORRETA |
| 2. CORRETA | 9. C | 16. CORRETA |
| 3. CORRETA | 10. B | 17. D |
| 4. CORRETA | 11. C | 18. D |
| 5. INCORRETA | 12. D | |
| 6. B | 13. B | |
| 7. C | 14. INCORRETA | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.